



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 49/99, de 27 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização, nele se incluindo uma recomendação do Secretariado para a Modernização Administrativa.

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1026/2000:

Renova, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Santo Isidro», sito na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide 6015

Portaria n.º 1027/2000:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Machoqueira do Grou e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Arneiro Negro, Machoqueira do Grou e Atens», sitos actualmente na freguesia de Parreira, município da Chamusca 6015

Portaria n.º 1028/2000:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Ordem, Poupá,

Nave da Azinha e outras (processo n.º 11-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova 6015

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Declaração n.º 3/2000:

De terem sido autorizadas alterações ao orçamento da segurança social — 2000 6016

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1029/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade do Morgado do Reguengo pelo prazo máximo de 180 dias 6016

**Ministérios da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas
e do Ambiente e do Ordenamento
do Território**

Portaria n.º 1030/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Soeira, município de Vinhais 6016

Ministério da Educação

Portaria n.º 1031/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado 6017

—————
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, inserindo o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros
e Ministérios das Finanças,
do Trabalho e da Solidariedade,
da Educação e da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Portaria n.º 647-A/2000:

Cria, para entrar em funcionamento no ano escolar de 2000-2001, vários estabelecimentos de educação pré-escolar 4248-(276)

**Ministérios das Finanças,
da Educação e da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Portaria n.º 647-B/2000:

Cria e extingue várias escolas do ensino básico 4248-(278)

—————
Nota. — Foi publicado um 6.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Educação

Portaria n.º 532-L/2000:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/98, de 22 de Julho 3680-(32)

—————
Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 204, de 4 de Setembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 711-A/2000:

Proíbe, no dia 22 de Setembro de 2000, o trânsito de veículos a motor nas áreas de intervenção dos municípios aderentes à iniciativa Dia Europeu sem Carros 4690-(2)

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1026/2000

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 760-D/88, de 25 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 893/99, de 11 de Outubro, foi concessionada à Casa da Meada — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turismo, S. A., a zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 13-DGF), situada na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com uma área de 2265,0750 ha, e não 2227 ha, como por lapso é referido na portaria atrás citada, válida até 25 de Novembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 13-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Santo Isidro», sito na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com uma área de 2265,0750 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto atrás referido e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 12 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1027/2000

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 760-E/88, de 25 de Novembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Bico da Vela a zona de caça turística das Herdades de Machoqueira do Grou e outras (processo n.º 14-DGF), situada na freguesia de Vale de Cavalos, município da Chamusca, com uma área de 2425,3450 ha, válida até 25 de Novembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com

o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Machoqueira do Grou e outras (processo n.º 14-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Arneiro Negro, Machoqueira do Grou e Atens», sites actualmente na freguesia de Parreira, município da Chamusca, com uma área de 2425,3450 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto atrás referido, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 12 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1028/2000

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1035-A/89, de 28 de Novembro, corrigida pela Portaria n.º 76/2000, de 18 de Fevereiro, foi concessionada à Controlled Sport Portugal, Turismo e Cinegética, S. A., a zona de caça turística da Herdade da Ordem, Poupá, Nave da Azinha e outras (processo n.º 11-DGF), situada na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 4174,1125 ha, válida até 10 de Novembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Ordem, Poupá, Nave da Azinha e outras (processo n.º 11-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sites na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 4174,1125 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavi-

lhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto atrás referido, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 12 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Declaração n.º 3/2000

De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/2000, de 14 de Julho, se declara que, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade de 31 de Agosto de 2000, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2000, constantes no mapa anexo.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, *Francisco Rodrigues Cal*.

MAPA IX

Alteração ao orçamento da segurança social para 2000

Continente e Regiões Autónomas

[substitui, na parte alterada, o mapa IX a que se refere a alínea b) do artigo 1.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril]

Receitas

Rubricas	Em contos
Saldo do ano anterior (a)	100 000 000
.....	—
.....	—
.....	—
<i>Total</i>	2 666 957 125

Despesas

Rubricas	Em contos
.....	—
.....	—
Transferências de capital	376 220 000
.....	—
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (a) ...	133 500 000
.....	—
<i>Total</i>	2 666 957 125

(a) Autorizado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade de 31 de Agosto de 2000, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/2000, de 14 de Julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1029/2000

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 700/88, de 18 de Outubro, foi concessionada à Sociedade do Reguengo, Boina e Arge, S. A., a zona de caça turística da Herdade do Morgado do Reguengo (processo n.º 7-DGF), situada na freguesia e município de Portimão, com uma área de 960,45 ha, válida até 18 de Outubro de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade do Morgado do Reguengo (processo n.º 7-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Outubro de 2000.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 1030/2000

de 26 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Soeira, município de Vinhais, com a área de 1495,77 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca de Soeira, com o número de pessoa colectiva 504800930 e sede em Soeira, Vinhais, a zona de caça associativa de Soeira (processo n.º 2354 da Direcção-Geral das Florestas).

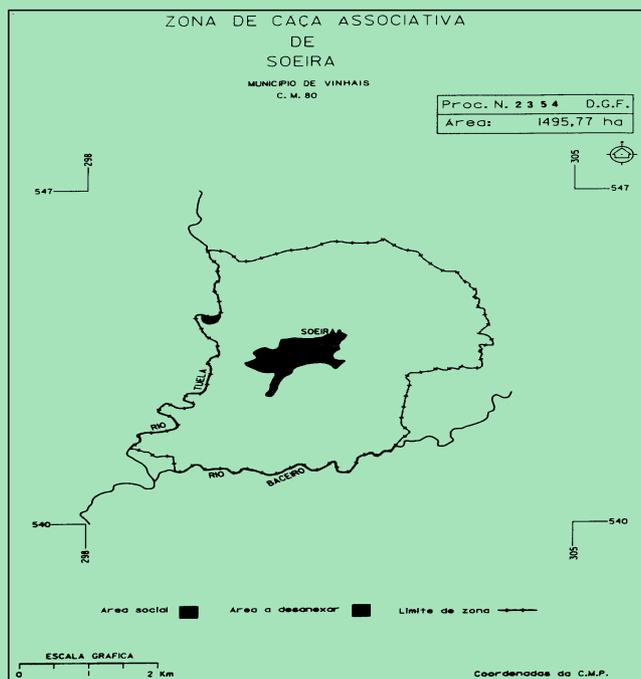
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelhos Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 21 de Setembro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1031/2000

de 26 de Outubro

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado, constante do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Epistemologia da Enfermagem	Anual	90	154				
Fundamentos de Enfermagem	Anual	60					
Anatomofisiologia	Anual	120					
Bioquímica e Biofísica	Semestral	45					
Antropologia e Sociologia	Semestral	60					
Nutrição e Dietética	Semestral	45					
Ensino Clínico I	Semestral				105		
Patologia e Farmacologia	Semestral	60					
Introdução à Psicologia	Semestral	45					
Teorias e Métodos de Ensino-Aprendizagem	Semestral	30					
Ensino Clínico II	Semestral				210		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Cuidados de Enfermagem no Adulto e Idoso	Anual	90	150				
Patologia e Terapêutica I	Anual	90					
Investigação em Enfermagem	Anual	15	51				
Microbiologia e Parasitologia	Semestral	30					
Enfermagem em Cuidados de Saúde Primários	Semestral	30					
Ensino Clínico III	Semestral				280		
Análise do Ensino Clínico I	Semestral					35	
Epidemiologia e Estatística	Semestral	45	15				
Ética em Enfermagem Médico-Cirúrgica	Semestral	30					
Ensino Clínico IV	Semestral				280		
Análise do Ensino Clínico II	Semestral					35	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Cuidados de Enfermagem na Maternidade, Infância e Juventude.	Anual	90	105				
Psicologia	Anual	90					
Patologia e Terapêutica II	Anual	75					
Saúde Ambiental	Semestral	30					
Ensino Clínico V	Semestral				350		
Análise do Ensino Clínico III	Semestral					35	
Psicopatologia	Semestral	30					
Ensino Clínico VI	Semestral				350		
Análise do Ensino Clínico IV	Semestral					35	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Cuidados de Enfermagem na Família e Comunidade	Anual	30	45				
Planeamento, Administração e Gestão dos Serviços de Saúde.	Anual	45					
Integração à Vida Profissional	Anual	60					
Ética e Deontologia de Enfermagem	Anual	30					
Desenvolvimento Curricular e Supervisão Pedagógica	Anual	30					
Temas Actuais	Anual	60					
Ensino Clínico VII	Semestral				280		
Estágio de Ensino de Enfermagem	Semestral				140		
Análise do Ensino Clínico V	Semestral					35	
Ensino Clínico VIII	Semestral				280		
Estágio de Administração de Serviços de Enfermagem	Semestral				140		
Análise do Ensino Clínico VI	Semestral					35	

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem do Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Anual		40				
Enfermagem em Emergências	Anual		40				
Investigação	Anual		70				
Ética	Anual	30					
Enfermagem na Comunidade	Anual		50				
Ciências de Enfermagem	Anual		50				
Gestão	Anual		40				
Ensino	Anual	40					
Estágio em Instituição de Prestação de Cuidados de Saúde					420		
Estágio de Ensino de Enfermagem					105		
Estágio de Administração					105		
Estágio					105		
Reflexão e Análise Crítica do Curso						20	(a)

(a) Em área de opção.

**Dia Nacional
da Desburocratização**
26 de Outubro de 2000

**Melhor Administração
Melhor Portugal**

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública
Secretariado para a Modernização Administrativa



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa